



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.694, DE 2009 (Do Sr. Capitão Assumção)

Dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todos os estados e municípios brasileiros, nas condições especificadas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado a todas as mulheres na rede pública, o exame gratuito de HPV (*Human Papiloma Virus*), mediante apresentação de requisição médica.

Art. 2º Os resultados positivos serão encaminhados para tratamento, inclusive de cirurgia quando for o caso, em prazo não superior a trinta dias a contar da realização do exame, nos hospitais e clínicas públicas especializadas.

Art. 3º Será assegurado às mulheres na faixa etária de 09 a 18 anos completos, o direito de receberem, gratuitamente, todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano - HPV, na rede pública do Sistema Único de Saúde, dos estados e municípios brasileiros.

§ 1º– Incorre nos mesmos direitos do “caput” deste artigo, a mulher com mais de 18 anos, que comprovar que não possui condições financeiras de arcar com o gasto da vacina preventiva em redes particulares;

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de realização da vacina por parte de unidade hospitalar pública, esta providenciará, através do Sistema Único de Saúde ou por conveniados, a realização da vacina de maneira a atender toda a demanda.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 5º O Poder Executivo destinará recursos orçamentários para a estruturação e manutenção efetiva, de uma rede de serviços e projetos de atividades educativas, palestras para população quanto à prevenção do câncer do colo do útero e periodicidade dos exames de papanicolau;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias após sua promulgação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento de que vêm sendo divulgadas cada vez mais as doenças sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção. Os tratamentos existentes, sejam químicos, cirúrgicos ou estimuladores de imunidade, tem o objetivo de reduzir, remover ou destruir as lesões ocasionadas pela doença contraída.

Campanhas de prevenção são disseminadas pelo mundo no intuito de proporcionar um maior combate e controle das doenças com novas técnicas de prevenção desenvolvidas pelo próprio organismo humano, depois que lhe é injetado quantidades específicas de vírus, mesmo assim pessoas queridas adoecem no mundo inteiro, e em especial em nosso estado como o caso da falecida operadora de segurança pública do Município de Vitória Maria Augusta Peterle.

Falo aqui especificamente do vírus HPV - *Human Papiloma Virus* ou Papilomavírus humano (nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de cem tipos diferentes) e da recente vacina para sua prevenção.

O vírus HPV é uma doença infecciosa, de transmissão freqüentemente sexual, conhecida popularmente como condiloma acuminado, verruga genital ou crista de galo. Os papilomavírus atua na pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões decorrentes do crescimento de células irregulares que vão se multiplicando. O HPV é atualmente considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns.

Atualmente são conhecidos mais de 100 variações diferentes. A maioria dos subtipos do vírus está associada a lesões benignas, tais como verrugas, e certos tipos são frequentemente encontrados em determinadas neoplasias (câncer) como o cancro do colo do útero, do ânus, da vulva, do pênis e da cabeça e pescoço. Já se detectou o vírus não só na região genital, mas também extragenital como olho, boca, faringe, laringe (cordas vocais), vias respiratórias, esôfago, uretra e etc. A presença desse vírus já foi encontrada inclusive no líquido amniótico durante a gestação, e no bebê, após o parto natural em que o bebê entrou em contato com a região contaminada da mãe.

Alguns tipos de vírus, contudo, e em especial os que afetam a área genital, podem causar alterações que vão desde lesões benignas até ao câncer no colo do útero, podendo levar a mulher ao óbito.

Dentre os tipos que atacam o sistema genital, existem dois grandes grupos chamados de alto risco (oncogênicos) e de baixo risco (não oncogênicos). O primeiro grupo está relacionado ao aparecimento de cânceres (neoplasias malignas) e o segundo não. Os vírus de alto risco, com maior probabilidade de provocar lesões persistentes e estar associados a lesões pré cancerosas são os tipos 16, 18, 31, 33, 45, 58 e outros.

O câncer de colo do útero pode ser compreendido como alterações celulares que tem uma progressão gradativa, podendo ser uma doença curável, desde que descoberta no início, caso contrário, poderá levar a óbito a mulher contaminada.

Sabemos que as maiorias das manifestações do vírus aparecem nas mulheres. Cerca de 471 mil mulheres são infectadas todos os anos, com algum, dos mais de 100 tipos do HPV e é o responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano em todo o mundo.

No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morrem por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas.

Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas

vidas. No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves. Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, e daí manterem relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha. Mesmo que o vírus não se manifeste em um indivíduo ele poderá trazer sérias complicações à outra pessoa.

Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus, como por exemplo, sabonetes, toalhas e roupas, instrumento cirúrgico, dentre muitos outros objetos em que o vírus tenha se alojado.

Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima-se que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres. Estou falando de uma doença que disputa com o câncer de mama e o câncer de pele.

O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. Nos homens, o HPV é muito difícil de ser diagnosticado. O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recaída e consequente progressão da doença.

As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser empregues tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.

Recentemente, foi criada a vacina contra o HPV, que além de prevenir o câncer do colo do útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV e é mais eficiente nas pessoas que nunca tiveram qualquer tipo de contato sexual, ou seja, que não entraram em contato com o agente transmissor. Também, se mostra eficiente para o controle dos tipos mais severos da doença, mesmo em pacientes que tenham apresentado resultados positivos para alguns dos mais de 100 tipos de manifestações.

Há dois tipos de vacina. Uma delas previne contra as duas variedades de HPV associadas à maioria dos tumores. A outra protege ainda contra os dois tipos de HPV que mais comumente levam à formação de verrugas genitais, lesões que aumentam o risco de outras infecções sexualmente transmissíveis. Independentemente do tipo da vacina, ambas agem produzindo anticorpos específicos para o tipo do HPV, durante um longo período de tempo.

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, a vacina, após a aprovação desta lei, deverá ser disponibilizada na rede pública de saúde do Brasil, evitando assim que mulheres adoeçam e morram por câncer no colo do útero precocemente.

Vale ressaltar que a implantação desta vacina na rede pública de saúde favorecerá, principalmente, as mulheres de baixa renda, sem condições de acesso aos dispendiosos tratamentos oferecidos pela rede privada de saúde.

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o medicamento é ministrado em três doses, aplicadas num período de seis meses e mostra-se eficaz em 99% das lesões pré-cancerosas, em 70% dos condilomas anogenitais e em 80% de prevenção.

Ressaltamos que a vacina tem cunho preventivo uma vez que estimula o organismo a produzir sua própria imunidade e não tem poder de cura para os já infectados. Os infectados, neste caso, devem recorrer aos tratamentos normais.

O custo das doses da vacina é muito dispendioso. Nas clínicas particulares cada dose da vacina custa em média R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Valor esse

superior a um salário mínimo e muito distante do poder aquisitivo da maioria de nossa população, que vive, muitas vezes, com apenas um salário mínimo/mês para sustentar toda a sua família. Por isso a necessidade da gratuidade por parte do poder público.

A importância da vacina se dá, pois além de prevenir o câncer do colo do útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV dos tipos 16 e 18 e nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo vírus HPV dos tipos 6, 11,16 e 18.

Países como Estados Unidos, Austrália, França, e Noruega, já incluíram a vacina para HPV dentre o rol de procedimentos básicos do setor público, dada a sua facilidade de transmissão e os altos riscos que podem trazer à saúde da população.

Neste sentido, sugiro que além da aprovação deste Projeto de Lei, sejam intensificados os projetos atuais de atividades educativas em grupos de saúde da mulher, como sejam também estendidos aos homens, com orientações para ambos os sexos sobre as atitudes de prevenção ao câncer na mulher, dicas sobre higiene corporal, doenças sexualmente transmissíveis e HPV, periodicidade dos exames de papanicolaou e do e do câncer da mama nas mulheres, exames de câncer de próstata nos homens, entre outros.

A imunização contra o HPV deve fazer parte do Programa Nacional de Imunização, nas condições apresentadas neste presente Projeto de Lei, a fim de se diminuir, ou mesmo erradicar, os números de infectados e de óbitos em mulheres.

Além disso, disponibilizando a vacina nas condições propostas neste Projeto, os Estados economizarão significativamente, com outros tratamentos, já que a imunização será uma forma de prevenção aos tipos do vírus mais graves que podem resultar no aparecimento do câncer de colo de útero. Assim, os Estados estarão reduzindo os índices de internação e tratamento para esses tipos de doenças em homens e mulheres.

Face o exposto, considerando que com a aprovação do presente Projeto de Lei o Brasil estará promovendo uma maior eficácia na redução dos índices de mortalidade provocada pelo câncer de colo do útero, garantindo, desta forma, às mulheres o direito de se continuar com vida, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo

FIM DO DOCUMENTO